SUBSTITUTIVO Nº 5, DE 10 DE DEZEMBRO 2018, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 776 /2018
CM-PALMITAL 11 / 12 /2018

ENCAMINHADO PARA A(S) COMISSÃO(ÕES)
(X) EDUCAÇÃO, CULT., DESEN. ECON. E SUSTENTABILIDADE
(X) FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
(X) JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA
() SAÚDE, ESPORTE, LAZER E DESEN. SOCIAL
CM-PALMITAL 12 / 12 /2018

Rodolfo Mansoleli
Presidente

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 177, de 06 de outubro de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta-se no Inciso I, do Art. 9º, da Lei Complementar nº 177, de 06 de outubro de 2009, a Alínea "d", o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º:

I -:

d) nos projetos pedagógicos nas classes de Educação Infantil (Jardim I e Jardim II) e no contraturno."

Art. 2º Acrescenta-se o Inciso V, no Art. 13., da Lei Complementar nº 177, de 06 de outubro de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - Professor de Educação Básica I em projetos pedagógicos e no contraturno, com jornada de 20 (vinte) horas semanais em atividades com alunos."

Art. 3º Acrescenta-se o § 5º , no Art. 14., da Lei Complementar nº 177, de 06 de outubro de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º O valor hora-aula a ser pago será o correspondente ao da referência inicial da Tabela de Vencimentos da Classe de Docente."

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 10 de dezembro de 2018.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

SUBSTITUTIVO Nº 5, DE 10 DE DEZEMBRO 2018, AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 21, de 27 de novembro de 2018, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo principal a adequação do referido Projeto de Lei Complementar às Técnicas Legislativas.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 10 de dezembro de 2018.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador